

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.11.
Portaria nº 917, publicada no D.O.U. de 13/7/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: SUPREMA – Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado Minas Gerais.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20074894		
PARECER CNE/CES N°: 129/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/4/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS), única mantida da Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., ambas com sede no Município de Juiz de Fora, Minas Gerais, solicitado pelo e-MEC sob o nº 20074894, em 24/10/2007.

A FCMS foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.726/2002 e não tem credenciamento para oferta de cursos a distância. Tem sede no mesmo endereço da mantenedora e não possui outro campus.

Conforme o Cadastro de Instituições de Educação Superior, referente a 2009, esta instituição apresenta IGC 3, IGC Contínuo 238 e Conceito Institucional 5. Na mesma fonte, foram obtidas as seguintes informações sobre os cursos em funcionamento:

Curso	ENADE	CPC	CC
Fisioterapia	4	3	3
Enfermagem	3	3	3
Odontologia	S/C	-	5
Farmácia	S/C	-	5
Medicina	S/C	-	4

Do SiedSup, a Secretaria de Educação Superior (SESu) destacou:

Curso	Situação
Educação Física	Paralisado
Enfermagem	Reconhecido pela Portaria SESu nº 854, de 17/11/2008
Farmácia	Autorizado pela Portaria MEC nº 500, de 10/2/2006
Fisioterapia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 855, de 17/11/2008
Medicina	Autorizado pela Portaria MEC nº 3.109, de 1º/10/2004
Odontologia	Autorizado pela Portaria SESu nº 274, de 19/6/2006

Consta no relatório da SESu que a IES possui em trâmite os processos de reconhecimento: Medicina, Odontologia e Farmácia. Os cursos de Enfermagem e de Fisioterapia já receberam as respectivas comissões de avaliação *in loco* e, em ambos os casos, o conceito de credenciamento proposto foi 5.

Para o credenciamento institucional foram realizadas as análises de documentos, PDI e regimento; e a verificação *in loco* promovida pelo INEP, em agosto de 2009. O Relatório nº 59.514 apresenta o conceito global “5” e os seguintes registros subsidiários:

- Missão e o plano de desenvolvimento institucional: 5
- Política para o ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão: 5
- Responsabilidade social da instituição: 5
- Comunicação com a sociedade: 5
- Políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo: 5
- Organização e gestão da instituição: 5
- Infraestrutura física: 4
- Planejamento e avaliação institucional: 5
- Políticas de atendimento aos discentes: 5
- Sustentabilidade financeira: 5
- Requisitos legais: todos atendidos.

A SESu destaca que o corpo docente da FCMS é composto por 211 professores, dos quais 27 são contratados sob regime de trabalho integral, 63 sob regime parcial e 121 sob regime horista. Do total de docentes, 42 são doutores, 79 são mestres, 89 são especialistas e 01 possui apenas graduação. A propósito, foi mencionado que o artigo 66 da Lei nº 9.394/96 (LDB) determina que a preparação para o exercício do magistério superior seja em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado. A Instituição informa a intenção de possuir até o ano de 2012 um quadro docente com 84 especialistas, 170 mestres e 29 doutores.

Conclusão

Considero que o conjunto das evidências aqui referidas e também as demais, disponíveis nos diversos processos regulatórios da FCMS, conduz à minha manifestação, inequivocamente favorável ao credenciamento ora pleiteado. Mais que isto, pela oportunidade, registro a satisfação de apreciarmos uma instituição de qualidade, consistente e comedida em sua expansão.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora (FCMS), com sede à BR 040, Km 796, bairro Salvaterra, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela SUPREMA – Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., com sede no mesmo local, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 7 de abril de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente